



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ
Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000
E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com
Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Ordinária 837/2017.

PODER EXECUTIVO	1
RESOLUÇÃO	1
DECRETOS	48
LICITAÇÕES E CONTRATOS	52



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ

RESOLUÇÃO CME Nº 02_/2026

O conselho Municipal de Educação- CME do Município de Antonio Olinto -PR, aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antônio Olinto-PR, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 657/2008 e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED (implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

CONSIDERANDO a deliberação nº03/2023-CEE/PR (estabelecer normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações vigentes;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/2023 e o Parecer CEE/PR nº 42/2024, referentes à organização e à análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Antonio Olinto–PR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 657/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Antônio Olinto–PR;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 002, de 24 de junho de 2024, e a necessidade de consolidar e atualizar as orientações municipais referentes à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o desenvolvimento integral dos das crianças e dos estudantes, por meio de práticas educativas que contemplem as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e a articulação entre escola, família e comunidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, realizada em 26 de outubro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR, na forma do Anexo Único desta Resolução, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador da organização, do planejamento, da implementação, do acompanhamento e da avaliação das ações destinadas à formação integral dos estudantes da rede municipal.

Art. 3º A Política aplica-se às instituições públicas municipais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica, as modalidades de ensino ofertadas e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A aprovação da Política não implica, por si só, a transformação imediata de todas as matrículas em tempo integral, devendo a expansão da oferta observar o planejamento da Secretaria Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

Educação, as condições de atendimento, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – Educação como direito público subjetivo e instrumento de desenvolvimento humano e social;
- II – Formação integral dos bebês, das crianças e dos estudantes;
- III – Equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
- IV – Respeito à diversidade, à inclusão e às características individuais, sociais e culturais;
- V – Gestão democrática e participação das famílias e da comunidade escolar;
- VI – Valorização dos profissionais da educação;
- VII – Integração curricular e articulação entre os diferentes campos de experiências, componentes curriculares e práticas pedagógicas;
- VIII – Reconhecimento do território, da cultura local e dos saberes comunitários como espaços educativos;
- IX – Colaboração entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas;
- X – Acompanhamento contínuo da qualidade da oferta educacional.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

Art. 5º A Educação Integral deverá ser compreendida como concepção de formação humana que considera o estudante em suas múltiplas dimensões, não se limitando à ampliação da jornada escolar.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar:

- I – Currículo integrado, articulado à BNCC e ao Referencial Curricular adotado pela rede municipal;
- II – Experiências educativas significativas, contextualizadas e relacionadas à realidade dos estudantes;
- III – Atividades de cultura, arte, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental, leitura e outras áreas de conhecimento, conforme o planejamento pedagógico;
- IV – Estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens, quando necessárias;
- V – Práticas inclusivas e recursos de acessibilidade;
- VI – Acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- VII – Articulação entre os tempos, espaços e atividades educativas.

Art. 7º Na Educação Infantil, a organização da jornada deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os eixos estruturantes das interações e da brincadeira.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

Parágrafo único. As propostas pedagógicas deverão assegurar experiências que promovam o desenvolvimento integral, respeitando os ritmos, as necessidades, os interesses e as características das crianças.

Art. 8º No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá assegurar a integração entre a formação geral básica, as experiências educativas diversificadas e as atividades pedagógicas previstas no planejamento escolar, de modo a contribuir para a aprendizagem, a autonomia, a participação cidadã e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 9º A jornada escolar das matrículas caracterizadas como tempo integral deverá observar os parâmetros estabelecidos pela legislação nacional vigente, inclusive quanto à duração diária e à carga horária anual.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá estar acompanhada de intencionalidade pedagógica, condições adequadas de infraestrutura, alimentação, recursos humanos, acessibilidade, segurança e organização dos espaços educativos.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:

- I – Elaborar ou atualizar o plano municipal de implementação, com metas, etapas, prazos e indicadores;
- II – Planejar a expansão progressiva e equitativa da oferta de matrículas em tempo integral;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

- III – Orientar as instituições de ensino quanto à organização curricular e à revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar;
- IV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – Providenciar, conforme o planejamento e a legislação aplicável, os recursos humanos, materiais, pedagógicos e financeiros necessários;
- VI – Articular ações intersetoriais com os órgãos e serviços públicos municipais;
- VII – desenvolver estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;
- VIII – Assegurar a participação da comunidade escolar no planejamento e na avaliação das ações.

Art. 11. Compete às instituições de ensino:

- I – Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar às diretrizes da Política;
- II – Organizar os tempos, os espaços e as atividades educativas de maneira integrada;
- III – Promover práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas;
- IV – Assegurar a participação das famílias e da comunidade escolar;
- V – Acompanhar a frequência, a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- VI – Identificar barreiras à inclusão e adotar medidas para favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

VII – Participar dos processos de monitoramento e avaliação.

Art. 12. A implementação da Política deverá observar as condições necessárias ao atendimento dos estudantes, incluindo alimentação escolar, transporte quando devido, acessibilidade, infraestrutura adequada, materiais pedagógicos e profissionais em número e condições compatíveis com a oferta.

Art. 13. A formação continuada dos profissionais deverá contemplar os fundamentos da Educação Integral, o currículo integrado, as metodologias pedagógicas, a inclusão, a avaliação da aprendizagem, a gestão democrática e a articulação intersetorial.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação realizará o acompanhamento o da implementação da Política, considerando, entre outros aspectos:

I – Número e distribuição das matrículas em tempo integral;

II – Condições de infraestrutura e de funcionamento das instituições;

V – Inclusão e equidade no atendimento;

VI – Se a Secretaria Municipal de Educação, está realizando formações e disponibilizando as condições de trabalho dos profissionais da educação conforme é necessário;

VIII – Acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas no plano de implementação.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas atribuições legais, podendo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – CME

LEI MUNICIPAL Nº 657/2008

solicitar informações, analisar relatórios e propor recomendações para o aprimoramento da oferta.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos documentos orientadores, dos planos de ação e das propostas pedagógicas da rede municipal às disposições desta Resolução, observados os prazos definidos no plano de implementação, o qual será acompanhado por este conselho.

Art. 18. A implementação da Política deverá ser articulada com o Plano Municipal de Educação, o planejamento educacional municipal, os instrumentos orçamentários e as demais normas aplicáveis.

Art. 19. A Resolução CME nº 002, de 24 de junho de 2024, deverá ser revogada expressamente a partir da entrada em vigor desta Resolução, desde que confirmada a compatibilidade e assegurada a continuidade das disposições necessárias à oferta educacional.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Antonio Olinto – PR, 26 de outubro de 2026.


Sueli Aparecida de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Antonio Olinto–PR



Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

**Prefeitura Municipal De Antonio Olinto e
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes e Turismo**

Prefeito Municipal de Antonio Olinto

Fabio Staniszewski Machiavelli

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e turismo

João Alberto Komiak

Equipe Técnica Da Secretaria De Educação/SEMED

Coordenadora de Apoio Administrativo à Educação

Bárbara Oliveira Martins Senhuk

Equipe Técnica Pedagógica

Soneli Aparecida Melechenko Druzik

Leticia Aparecida Bueno Cruz

Veronica Volochen Zabllotzki

Viviane Kubiak Pan



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Caracterização do Município e da Rede Municipal de Ensino	7
1.2 Oferta da Educação Infantil em Tempo Integral	8
1.3 Princípios Orientadores da Política Municipal	9
1.4 Finalidade e Organização da Política	10
2. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	11
3. DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
3.1 Organização Curricular do Ensino Fundamental.....	14
3.2 Organização Curricular da Educação Infantil	16
3.3 DA OFERTA E DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	17
3.3.1 Da organização da oferta.....	17
3.3.2 Da oferta na Educação Infantil.....	18
3.3.3 Da oferta no Ensino Fundamental – Anos Iniciais	19
3.3.4 Dos procedimentos de matrícula	20
3.3.5 Dos critérios de atendimento e da distribuição das vagas.....	21
3.3.6 Da frequência e da permanência dos estudantes	22
3.3.7 Da ampliação e da continuidade da oferta	23
3.3.8 Do acompanhamento e da atualização dos dados de matrícula	23
3.4 Articulação entre Currículo e Jornada Ampliada	24
3.5 Planejamento e Acompanhamento Pedagógico.....	25
4. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	25
5. DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....	28
5.1 Das fontes de financiamento	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

5.2 Do Fundeb e da destinação de recursos para a Educação em Tempo Integral.....	29
5.3 Do Programa Escola em Tempo Integral	30
5.4 Das despesas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral	31
5.5 Do planejamento orçamentário e da sustentabilidade financeira	32
5.6 Da transparência, do acompanhamento e da prestação de contas..	33
5.7 Das responsabilidades do Município	34
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

1. INTRODUÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR constitui um instrumento orientador da organização, da implementação, da manutenção, do acompanhamento e da avaliação da oferta de Educação em Tempo Integral no município.

Sua atualização tem como finalidade adequar as orientações municipais às disposições legais e normativas vigentes, fortalecer os princípios pedagógicos que fundamentam essa oferta e assegurar a coerência entre a organização da rede municipal de ensino e as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais.

A Educação Integral compreende uma concepção de formação humana que considera os estudantes em suas múltiplas dimensões — intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, com potencialidades, experiências e necessidades próprias. Nessa perspectiva, a educação deve promover o desenvolvimento integral dos estudantes, a aprendizagem significativa, a autonomia, o pensamento crítico, a criatividade, a convivência democrática e o respeito à diversidade.

A Educação em Tempo Integral, por sua vez, caracteriza-se pela ampliação da jornada escolar, associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo e comprometida com a qualidade das experiências educativas. Essa organização deve possibilitar a articulação entre os conhecimentos curriculares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas e sociais, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – e as características dos estudantes atendidos.

A presente atualização tem como referência municipal o Decreto nº 175, de 25 de junho de 2024, que institui e regulamenta a Política de Educação em Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

Integral no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR.

No âmbito federal, esta Política fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e nas demais normas vigentes aplicáveis.

No âmbito estadual, devem ser observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná pertinentes à Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências e a organização do sistema de ensino ao qual o município está vinculado.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é responsável por coordenar, orientar e acompanhar a execução desta Política, em articulação com as unidades escolares e os demais setores envolvidos, considerando as especificidades da rede municipal e as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras necessárias à oferta de uma educação de qualidade.

A efetivação da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe planejamento pedagógico consistente, organização curricular integrada, valorização dos profissionais da educação, adequação dos espaços e ambientes educativos, disponibilização de recursos didático-pedagógicos, promoção de práticas inclusivas e articulação entre escola, família e comunidade.

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em sua versão atualizada, orienta a organização e o desenvolvimento dessa oferta na Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR, em consonância com a legislação vigente e com a realidade local, assegurando o compromisso com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

desenvolvimento integral dos estudantes e com o direito à educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade.

1.1 Caracterização do Município e da Rede Municipal de Ensino

O município de Antonio Olinto está localizado no Estado do Paraná e apresenta características territoriais, sociais, econômicas e culturais que devem ser consideradas na organização e na implementação das políticas educacionais.

Conforme os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município possui área territorial de 463,694 km² e população de 7.018 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022. A estimativa populacional para 2026 deverá ser conferida na publicação oficial do IBGE antes da versão definitiva deste documento.

A realidade municipal, marcada pela presença de comunidades rurais e pelas particularidades de seu território, exige que o planejamento educacional considere as condições de acesso às unidades escolares, a organização do transporte escolar, as características das famílias e as necessidades das diferentes comunidades atendidas.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo (SEMED) é responsável pela coordenação, pelo planejamento, pela organização, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações educacionais municipais, observadas as competências legais do Município e a legislação educacional vigente.

A Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto é composta por quatro escolas municipais e um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), que atendem crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais –, conforme a organização da oferta educacional municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

1.2 Oferta da Educação Infantil em Tempo Integral

Atualmente, o Município de Antonio Olinto – PR oferta Educação Infantil em Tempo Integral no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pingo de Gente, atendendo crianças de 2 e 3 anos, correspondentes às turmas de Creche – Infantil II e Creche – Infantil III.

Ao ingressarem na pré-escola, aos 4 anos de idade, na turma de infantil IV, as crianças passam a frequentar o atendimento em período parcial, conforme a organização da oferta educacional municipal. O município busca estudar alternativas para assegurar a continuidade do atendimento em tempo integral nessa etapa, considerando a importância da permanência ampliada para o desenvolvimento integral das crianças e para a continuidade das experiências educativas.

Entretanto, a ampliação e a continuidade dessa oferta encontram desafios relacionados à infraestrutura física, à disponibilidade e à adequação dos espaços educativos, bem como à organização logística do atendimento, incluindo o transporte escolar e as condições de funcionamento da rede municipal.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo busca avaliar as possibilidades de organização e continuidade da Educação Infantil em Tempo Integral, considerando as necessidades das crianças e de suas famílias, a capacidade de atendimento das unidades escolares e as condições estruturais, administrativas, pedagógicas e financeiras do município.

Eventuais adequações deverão ocorrer de forma planejada e responsável, em consonância com a legislação vigente e com o compromisso de assegurar o desenvolvimento integral e o direito à educação de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

1.3 Princípios Orientadores da Política Municipal

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR fundamenta-se na garantia do direito à educação pública de qualidade, na equidade, na inclusão, na gestão democrática, no respeito à diversidade e na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

A Educação Integral deve ser compreendida como uma concepção de formação humana que reconhece os estudantes em sua integralidade, considerando suas características, necessidades, potencialidades e diferentes contextos de vida.

A organização da Educação em Tempo Integral deverá estar articulada ao currículo, à proposta pedagógica e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, assegurando a intencionalidade educativa, a integração entre os diferentes campos de conhecimento e a continuidade dos processos de aprendizagem.

A efetivação dessa oferta deverá observar as condições necessárias à garantia de um atendimento adequado, seguro, inclusivo e pedagogicamente qualificado, considerando:

- A adequação, a acessibilidade, a conservação e a segurança dos espaços físicos e dos ambientes educativos;
- A disponibilidade de profissionais habilitados e de trabalhadores necessários ao desenvolvimento das atividades;
- A organização curricular integrada e o planejamento pedagógico intencional;
- A oferta regular de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

- As condições de transporte escolar, quando necessário;
- A disponibilidade de materiais didático-pedagógicos e recursos educativos;
- A valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- A participação das famílias e o diálogo permanente com a comunidade escolar;
- A previsão e a disponibilidade de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários;
- O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.

A organização e a manutenção da Educação em Tempo Integral deverão considerar as necessidades educacionais da população, as características da rede municipal e as condições efetivamente disponíveis para a oferta.

Constituem princípios orientadores desta Política a centralidade do estudante no processo educativo, a integração entre currículo e experiências educativas, a valorização dos profissionais da educação, a articulação entre escola, família e comunidade, a equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem e o compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

1.4 Finalidade e Organização da Política

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e orientações para a organização, a manutenção, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

Este documento constitui referência para o planejamento e a atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, das equipes gestoras, dos profissionais da educação e das demais instâncias envolvidas na organização e no desenvolvimento das ações educativas.

A Política deverá orientar a organização do atendimento existente, considerando as especificidades das etapas de ensino contempladas, as necessidades dos estudantes e de suas famílias e as condições de funcionamento das unidades escolares.

Deverá, ainda, subsidiar a análise de alternativas para o aperfeiçoamento e a eventual ampliação da jornada escolar, observadas a demanda educacional, a disponibilidade de infraestrutura, os recursos humanos, a logística de atendimento e a capacidade orçamentária do município.

O acompanhamento de sua implementação deverá ocorrer de forma sistemática, mediante a análise das condições de oferta, da organização pedagógica, da frequência e da participação dos estudantes e dos resultados das ações desenvolvidas.

A Política Municipal deverá ser objeto de revisão e atualização sempre que necessário, considerando as alterações na legislação educacional, as mudanças na realidade da rede municipal e as necessidades educacionais da população.

2. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

As diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR orientam a organização, a oferta, a gestão, o acompanhamento e a avaliação dessa modalidade de atendimento, em consonância com a legislação educacional vigente, com as normas do sistema de ensino competente e com as necessidades e especificidades da realidade municipal.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se no desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões — intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental —, reconhecendo a educação como um processo formativo que ultrapassa a simples ampliação do tempo de permanência na instituição de ensino.

Para assegurar a efetividade dessa concepção, a organização da oferta na Rede Municipal de Ensino deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento integral dos estudantes: promover experiências educativas que contribuam para a formação humana em suas diferentes dimensões, respeitando as características, os direitos, as potencialidades e as necessidades de cada estudante.

II – Organização curricular integrada: assegurar a articulação entre o currículo, a proposta pedagógica e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, de modo que as atividades desenvolvidas ao longo da jornada tenham intencionalidade educativa.

III – Qualidade e equidade educacional: garantir que a organização do atendimento considere as necessidades dos estudantes, as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais –, a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades educacionais.

IV – Organização adequada da jornada escolar: organizar os tempos e as atividades educativas de acordo com as normas vigentes, observando a carga horária mínima legal aplicável à oferta em tempo integral, os dias letivos e as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

V – Condições adequadas de infraestrutura e funcionamento: considerar a disponibilidade, a adequação, a acessibilidade e a segurança dos espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

físicos, dos ambientes educativos, dos materiais pedagógicos e dos recursos necessários.

VI – Valorização dos profissionais da educação: promover condições adequadas de trabalho, participação no planejamento pedagógico e formação continuada dos profissionais envolvidos.

VII – Alimentação, transporte e bem-estar: assegurar a observância das normas relativas à alimentação escolar, à segurança, à higiene e ao bem-estar dos estudantes, considerando também as condições de transporte escolar.

VIII – Participação da comunidade escolar: fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade.

IX – Gestão e financiamento responsáveis: articular o planejamento pedagógico às condições administrativas e aos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, observando as responsabilidades dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável.

X – Monitoramento e avaliação: acompanhar sistematicamente as condições de oferta, a frequência e a participação dos estudantes, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e os resultados educacionais.

XI – Planejamento da manutenção e do aperfeiçoamento da oferta: avaliar permanentemente as condições de funcionamento do atendimento existente e as possibilidades de adequação ou ampliação da jornada escolar.

Na Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR, a aplicação dessas diretrizes deverá considerar a realidade das unidades escolares e as características do território, incluindo as comunidades rurais, as condições de deslocamento dos estudantes e a organização dos serviços educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

A eventual adequação ou ampliação da oferta deverá ser precedida de análise pedagógica, administrativa, estrutural, logística e financeira, de modo a assegurar a qualidade do atendimento, a segurança e o bem-estar dos estudantes e a sustentabilidade das ações.

3. DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Antônio Olinto – PR deverá assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, por meio de experiências educativas diversificadas, articuladas ao currículo da Educação Básica.

O trabalho pedagógico deverá estar fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular do Paraná e nas demais normativas educacionais vigentes, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

3.1 Organização Curricular do Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, articulados a atividades pedagógicas diversificadas que ampliem as oportunidades de aprendizagem, a participação dos estudantes e o desenvolvimento de diferentes habilidades e competências.

A matriz curricular deverá integrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Ensino Religioso, observadas as disposições legais aplicáveis e a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

Além dos componentes curriculares, poderão ser desenvolvidas atividades complementares e integradoras, tais como:

I – Acompanhamento pedagógico: atividades voltadas ao fortalecimento das aprendizagens, à consolidação dos conhecimentos e ao atendimento das necessidades educacionais dos estudantes.

II – Leitura e formação de leitores: práticas de leitura, contação de histórias, interpretação textual, produção escrita e incentivo ao contato com diferentes gêneros literários.

III – Cultura, arte e expressão: atividades de música, dança, pintura, teatro, manifestações culturais e outras formas de expressão artística.

IV – Práticas corporais e esportivas: jogos, brincadeiras, recreação, atividades esportivas e experiências que promovam o movimento, a cooperação, o respeito e o bem-estar.

V – Jogos e atividades lúdicas: propostas que estimulem o raciocínio lógico, a criatividade, a resolução de problemas, a interação e o trabalho coletivo.

VI – Educação ambiental, cidadania e convivência: experiências relacionadas à sustentabilidade, ao respeito às diferenças, à participação social, à valorização da diversidade e à formação cidadã.

A organização da jornada escolar deverá observar a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, distribuindo os componentes curriculares e as atividades educativas de maneira planejada, integrada e equilibrada.

Os conteúdos, objetivos de aprendizagem, metodologias e formas de avaliação deverão estar contemplados na Proposta Pedagógica Curricular e articulados ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

3.2 Organização Curricular da Educação Infantil

Na Educação Infantil, a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando experiências que promovam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas características, seus interesses, seus ritmos de aprendizagem e suas necessidades de cuidado e educação.

O trabalho pedagógico deverá estar organizado a partir dos cinco Campos de Experiências estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular:

I – O eu, o outro e o nós: experiências que favoreçam a construção da identidade, a autonomia, a convivência, o respeito às diferenças e a interação com outras crianças e adultos.

II – Corpo, gestos e movimentos: atividades que promovam a exploração corporal, a expressão por meio de gestos e movimentos, as brincadeiras e o desenvolvimento das habilidades motoras.

III – Traços, sons, cores e formas: experiências envolvendo pintura, desenho, música, dança, exploração de materiais, sons e diferentes linguagens artísticas.

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação: atividades de contação de histórias, leitura, oralidade, cantigas, diálogos e experiências que estimulem a imaginação e a comunicação.

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: propostas que possibilitem a exploração do ambiente, o contato com a natureza, a observação, a investigação e a construção de conhecimentos sobre o mundo.

A organização dos tempos e espaços deverá contemplar, de forma articulada, momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

e orientadas, experiências pedagógicas, atividades culturais, exploração dos ambientes internos e externos e oficinas lúdicas.

As propostas educativas deverão respeitar a faixa etária e as necessidades de cada grupo, garantindo o equilíbrio entre cuidado e educação, sem antecipar práticas próprias do Ensino Fundamental e sem reduzir a jornada ampliada à realização de atividades repetitivas ou exclusivamente preparatórias.

3.3 DA OFERTA E DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

3.3.1 Da organização da oferta

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em articulação com as unidades escolares, observando a legislação educacional vigente, as necessidades da população, a demanda por vagas e as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, financeiras e operacionais do município.

A organização da oferta deverá assegurar o direito à educação, a igualdade de oportunidades, a inclusão e a qualidade do atendimento, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais –, bem como as características territoriais e sociais das comunidades atendidas.

A Educação em Tempo Integral deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica planejada e integrada ao currículo, garantindo que a ampliação da jornada escolar corresponda à ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, brincadeira, cultura, esporte, arte e desenvolvimento integral dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

A oferta será organizada de acordo com a capacidade de atendimento das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais, a adequação dos espaços físicos, as condições de alimentação escolar, o transporte dos estudantes, quando necessário, e os recursos disponíveis para a manutenção das atividades.

A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar periodicamente a demanda por vagas e as condições de funcionamento das instituições de ensino, a fim de subsidiar o planejamento da oferta existente e a análise de possíveis ampliações do atendimento em tempo integral.

3.3.2 Da oferta na Educação Infantil

Na Educação Infantil, a oferta de Educação em Tempo Integral deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

No Município de Antonio Olinto – PR, o atendimento em tempo integral é ofertado no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pingo de Gente, contemplando crianças de 2 e 3 anos, correspondentes às turmas de Creche – Infantil II e Creche – Infantil III, conforme a organização da rede municipal.

O atendimento das crianças que ingressam na pré-escola deverá observar a organização da oferta municipal, considerando a necessidade de planejamento para a continuidade ou eventual ampliação do atendimento em tempo integral, de acordo com a demanda identificada e as condições necessárias à garantia de um serviço educacional adequado.

A organização das vagas deverá considerar a faixa etária, a capacidade física da instituição, a proporção adequada entre crianças e profissionais, as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

de segurança, higiene, alimentação, descanso e acessibilidade, assegurando o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças.

A eventual ampliação da oferta deverá ser precedida de análise de viabilidade pedagógica, estrutural, administrativa e financeira, respeitando a legislação vigente e as necessidades das crianças e de suas famílias.

3.3.3 Da oferta no Ensino Fundamental – Anos Iniciais

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais –, a implementação ou ampliação da Educação em Tempo Integral deverá ocorrer mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda educacional, as condições de funcionamento das unidades escolares e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

A organização do atendimento deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as atividades complementares, de forma a promover o desenvolvimento das aprendizagens, a participação dos estudantes, a autonomia, a criatividade, a convivência democrática e o respeito à diversidade.

A eventual implantação da oferta em novas unidades escolares ou turmas deverá ser precedida de estudo de viabilidade, contemplando a adequação dos espaços, a organização da jornada, a alimentação escolar, o transporte, a disponibilidade de profissionais e a sustentabilidade financeira da ação.

A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer orientações para as unidades escolares quanto à organização das turmas, à distribuição das vagas, aos procedimentos de matrícula e ao acompanhamento da frequência e da permanência dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

3.3.4 Dos procedimentos de matrícula

As matrículas para atendimento em tempo integral deverão observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas educacionais vigentes e com o calendário oficial de matrículas da Rede Municipal de Ensino.

A divulgação do período de matrícula, da documentação necessária, dos critérios de atendimento e da disponibilidade de vagas deverá ocorrer de maneira clara e acessível às famílias, garantindo transparência e igualdade de condições de acesso.

A efetivação da matrícula deverá observar a etapa de ensino, a faixa etária, a documentação exigida, a capacidade de atendimento da unidade escolar e os demais requisitos legais aplicáveis.

Quando a demanda por vagas superar a capacidade de atendimento disponível, a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer e divulgar critérios objetivos, transparentes e impessoais para a organização da lista de espera e a distribuição das vagas, observando a legislação vigente, as prioridades legalmente estabelecidas e o princípio da equidade.

A inscrição ou a manifestação de interesse por uma vaga não implicará matrícula automática, devendo ser observados os procedimentos administrativos e a disponibilidade efetiva de atendimento. A inexistência de vaga deverá ser informada à família, com orientação sobre os procedimentos cabíveis e, quando aplicável, sobre a lista de espera.

Os procedimentos de matrícula deverão assegurar o respeito à dignidade das crianças e dos estudantes, a proteção de seus dados pessoais, a não discriminação e a observância dos direitos educacionais das pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades específicas, conforme a legislação aplicável.

3.3.5 Dos critérios de atendimento e da distribuição das vagas

A distribuição das vagas para a Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a capacidade de atendimento das unidades escolares, a organização das turmas, a demanda identificada e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Na definição dos procedimentos de atendimento, deverão ser considerados, conforme aplicabilidade e previsão normativa:

- I – A faixa etária e a etapa de ensino correspondente;
- II – A existência de vaga na unidade escolar e a capacidade de atendimento autorizada;
- III – A localização da residência e as condições de deslocamento, quando pertinentes à organização da rede e do transporte escolar;
- IV – As prioridades previstas na legislação vigente;
- V – As necessidades específicas de acessibilidade e de atendimento educacional dos estudantes;
- VI – A transparência dos procedimentos, a igualdade de oportunidades e a impessoalidade na distribuição das vagas.

Os critérios adotados deverão ser formalizados e divulgados previamente, assegurando às famílias informações sobre os procedimentos de inscrição, classificação, convocação e matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados da demanda, das matrículas efetivadas e das vagas disponíveis, utilizando essas informações para subsidiar o planejamento e a eventual ampliação da oferta.

3.3.6 Da frequência e da permanência dos estudantes

A frequência dos estudantes matriculados em tempo integral deverá ser acompanhada sistematicamente pelas unidades escolares, mediante registros regulares e comunicação com as famílias, conforme as normas educacionais aplicáveis.

As situações de infrequência deverão ser identificadas e acompanhadas pela equipe escolar, com a adoção de medidas de orientação, diálogo e busca ativa, quando necessárias, visando à garantia do direito à educação e à prevenção da evasão escolar.

A organização da jornada deverá considerar as necessidades de desenvolvimento, alimentação, descanso, convivência e aprendizagem dos estudantes, de acordo com as características de cada etapa de ensino.

As unidades escolares deverão manter registros da frequência, da participação e do acompanhamento pedagógico, comunicando à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem providências específicas.

A transferência, o cancelamento ou outras alterações na matrícula deverão observar os procedimentos administrativos e a legislação vigente, assegurando o registro adequado das informações e a continuidade da trajetória escolar do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

3.3.7 Da ampliação e da continuidade da oferta

A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Antonio Olinto – PR deverá ser orientada por planejamento progressivo, considerando a demanda da população, as condições de funcionamento da rede municipal e a disponibilidade de recursos necessários à manutenção do atendimento.

A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliações periódicas para identificar possibilidades de expansão, adequação da jornada e reorganização das vagas, considerando as necessidades das crianças, dos estudantes e de suas famílias.

A análise da ampliação deverá contemplar, entre outros aspectos, a infraestrutura, a acessibilidade, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte, os materiais pedagógicos, a organização curricular e o financiamento.

A implementação de novas vagas deverá ocorrer de maneira responsável, garantindo condições adequadas de segurança, acolhimento, aprendizagem e desenvolvimento integral, sem comprometer a qualidade do atendimento já ofertado.

3.3.8 Do acompanhamento e da atualização dos dados de matrícula

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá acompanhar e consolidar periodicamente os dados referentes à oferta e às matrículas em tempo integral, considerando as unidades escolares, as etapas de ensino, as turmas, a quantidade de estudantes atendidos e a demanda não contemplada.

Essas informações deverão subsidiar o planejamento educacional, a organização dos recursos humanos e materiais, a previsão orçamentária e a avaliação das necessidades de manutenção ou ampliação da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

Os registros deverão observar os sistemas oficiais de informação educacional, as regras do Censo Escolar e as orientações dos órgãos competentes, garantindo a consistência dos dados e a correta identificação das matrículas em tempo integral.

O acompanhamento sistemático da oferta e das matrículas constituirá instrumento de gestão para o aprimoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a transparência administrativa, a equidade no acesso e a garantia do direito à educação pública de qualidade.

3.4 Articulação entre Currículo e Jornada Ampliada

A ampliação da jornada escolar deverá representar a ampliação das oportunidades educativas e não apenas o aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas ao currículo, ao planejamento pedagógico e às experiências vivenciadas pelos estudantes no cotidiano escolar.

A organização dos horários, dos espaços e das atividades deverá considerar as características de cada etapa da Educação Básica, as condições de funcionamento das unidades escolares e as necessidades dos estudantes, assegurando momentos de aprendizagem, convivência, recreação, alimentação, descanso e desenvolvimento de diferentes habilidades.

As atividades deverão ser planejadas de forma integrada pelos profissionais da educação, evitando a fragmentação do trabalho pedagógico e favorecendo a continuidade das experiências de aprendizagem ao longo da jornada escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

3.5 Planejamento e Acompanhamento Pedagógico

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar expressa nos documentos pedagógicos das unidades escolares, especialmente no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica Curricular e nos planejamentos docentes.

O planejamento deverá considerar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as estratégias metodológicas, a organização dos tempos e espaços, os recursos pedagógicos e os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

A avaliação deverá ocorrer de forma contínua, processual e formativa, considerando o desenvolvimento, a participação e as aprendizagens dos estudantes, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá orientar e acompanhar a implementação da organização curricular, promovendo condições para o planejamento coletivo, a formação continuada dos profissionais e o aprimoramento das práticas pedagógicas.

A Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir uma proposta educativa inclusiva, democrática e comprometida com a equidade, reconhecendo e respeitando a diversidade étnico-racial, cultural, social, econômica e territorial, bem como as diferentes necessidades dos estudantes.

4. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Antonio Olinto – PR será responsável por coordenar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, acompanhando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

continuamente as condições de oferta, a organização da jornada escolar e a qualidade das experiências educativas desenvolvidas nas unidades escolares.

A avaliação deverá ocorrer de forma periódica, sistemática e participativa, por meio de reuniões com as equipes gestoras e pedagógicas, visitas às unidades escolares e análise dos registros administrativos e pedagógicos.

O monitoramento deverá considerar os seguintes aspectos:

I – Matrículas e atendimento: acompanhamento da quantidade de estudantes atendidos em tempo integral, considerando a etapa de ensino e a unidade escolar.

II – Frequência e permanência: análise da frequência dos estudantes e identificação de situações que possam comprometer a participação e a continuidade do atendimento.

III – Qualidade do ensino e da aprendizagem: acompanhamento das práticas pedagógicas, do desenvolvimento dos estudantes e das estratégias utilizadas para favorecer a aprendizagem.

IV – Organização curricular: verificação da articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, as atividades complementares e a Proposta Pedagógica Curricular de cada unidade escolar.

V – Recursos pedagógicos: análise da disponibilidade e da utilização de materiais didáticos, equipamentos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educativas.

VI – Infraestrutura e condições de atendimento: acompanhamento das condições dos espaços físicos, da acessibilidade, da segurança, da alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

escolar, do transporte, quando aplicável, e dos ambientes destinados às atividades pedagógicas, recreativas e de convivência.

VII – Profissionais da educação: verificação da disponibilidade de profissionais para o atendimento, das condições de trabalho e das necessidades de formação continuada.

VIII – Desenvolvimento integral dos estudantes: acompanhamento das experiências educativas que favoreçam o desenvolvimento intelectual, físico, social, emocional e cultural, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Os resultados do monitoramento deverão ser registrados em relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas visitas, nas reuniões e na análise das informações fornecidas pelas unidades escolares.

Os relatórios deverão apresentar os aspectos observados, os avanços identificados, as dificuldades encontradas e as medidas recomendadas para o aperfeiçoamento do atendimento.

A análise deverá ocorrer em diálogo com a direção, a equipe pedagógica e os professores, de modo a favorecer a construção de estratégias para superar os desafios identificados.

Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas e administrativas, a formação continuada dos profissionais e a adoção de medidas necessárias à melhoria das condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

O monitoramento e a avaliação deverão constituir processos permanentes de acompanhamento da Política Municipal, contribuindo para a transparência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

gestão, a qualidade do ensino e a garantia do direito à educação de todos os estudantes.

5. DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

5.1 Das fontes de financiamento

O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR deverá ser assegurado por meio do planejamento e da aplicação articulada dos recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas a legislação educacional e orçamentária vigente, as responsabilidades dos entes federativos e as necessidades de atendimento da rede municipal.

A manutenção e o aperfeiçoamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral exigem planejamento financeiro contínuo, considerando os custos decorrentes da ampliação da jornada escolar, da organização curricular, da alimentação escolar, da disponibilização de materiais pedagógicos, da adequação dos espaços físicos, da contratação e valorização dos profissionais da educação e das demais condições necessárias ao desenvolvimento das atividades educativas.

Constituem fontes de financiamento e apoio à Educação Integral em Tempo Integral, conforme os critérios legais de acesso e utilização:

I – Recursos próprios do Município, destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observados os percentuais constitucionais e legais aplicáveis;

II – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme as regras de distribuição, vinculação e aplicação vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

III – Recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, mediante adesão, pactuação e atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

IV – Recursos transferidos por meio de programas e ações suplementares do Governo Federal, destinados à alimentação escolar, ao transporte escolar, à infraestrutura e a outros aspectos relacionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme as finalidades específicas de cada programa;

V – Recursos provenientes de programas, projetos e ações do Governo do Estado do Paraná, quando disponíveis e aplicáveis à rede municipal de ensino;

VI – Outras transferências, convênios, cooperações e fontes legalmente admitidas, desde que compatíveis com as finalidades da Educação Integral em Tempo Integral e com as normas de execução financeira e prestação de contas.

A utilização de cada fonte de recurso deverá respeitar sua finalidade específica, as regras de elegibilidade das despesas, os instrumentos de planejamento orçamentário e as exigências de controle, transparência e prestação de contas.

5.2 Do Fundeb e da destinação de recursos para a Educação em Tempo Integral

A aplicação dos recursos do FUNDEB na Educação Integral em Tempo Integral deverá observar o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113/2020, com suas alterações, e nas demais normas que regulamentam o financiamento da educação básica pública.

A partir do exercício de 2026, deverá ser observada a previsão constitucional de destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, considerando a regulamentação e as orientações oficiais aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em articulação com os setores municipais de planejamento, contabilidade e finanças, deverá acompanhar a aplicação dessa obrigação, adotando os procedimentos necessários para sua adequada previsão orçamentária, execução financeira, registro contábil e comprovação perante os órgãos de controle.

O planejamento da aplicação dos recursos deverá considerar as matrículas existentes, a eventual criação ou conversão de matrículas para a jornada integral, os custos de manutenção do atendimento e as condições efetivas de funcionamento das unidades escolares.

A destinação dos recursos deverá estar vinculada às finalidades legalmente previstas, não se confundindo a previsão de recursos para a Educação em Tempo Integral com autorização automática para despesas sem relação direta com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

5.3 Do Programa Escola em Tempo Integral

O Município poderá utilizar os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, conforme as condições de adesão, pactuação, transferência, execução e prestação de contas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.

O Programa tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, por meio de assistência técnica e financeira aos entes federativos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas permitidas pela legislação do Programa, relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à implementação das matrículas pactuadas, observadas as regras específicas para despesas correntes e de capital.

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter o acompanhamento dos valores transferidos, dos saldos disponíveis, das despesas realizadas e dos prazos de execução e prestação de contas, assegurando a documentação comprobatória e a transparência na utilização dos recursos públicos.

A participação em programas federais não dispensa o Município de planejar e assegurar os recursos necessários à continuidade do atendimento após o encerramento dos períodos de apoio financeiro, quando aplicável.

5.4 Das despesas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral

Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser planejados e aplicados de acordo com as finalidades legalmente autorizadas e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Entre as despesas que poderão ser consideradas, desde que atendidos os requisitos legais e as regras específicas de cada fonte de financiamento, incluem-se:

I – Aquisição de materiais didático-pedagógicos, jogos educativos, livros, materiais esportivos, artísticos e culturais;

II – Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes necessários à organização dos ambientes educativos, observadas as regras de capital e custeio aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

III – Adequação, manutenção e melhoria dos espaços escolares, respeitadas as normas de acessibilidade, segurança, engenharia e execução orçamentária;

IV – Despesas com profissionais da educação e demais trabalhadores necessários à oferta, quando legalmente permitidas pela respectiva fonte de recurso;

V – Ações de formação continuada e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos na organização e no desenvolvimento das atividades pedagógicas, quando elegíveis;

VI – Aquisição de materiais e recursos necessários às práticas pedagógicas, culturais, científicas, esportivas, recreativas e de acompanhamento das aprendizagens;

VII – outras despesas diretamente relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, desde que autorizadas pela legislação e compatíveis com a finalidade do recurso utilizado.

A execução de despesas deverá ser precedida de planejamento, justificativa da necessidade, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos procedimentos legais de contratação pública.

As despesas com alimentação escolar, transporte, pessoal, obras, manutenção e demais serviços deverão observar, adicionalmente, as regras específicas de cada programa e fonte de financiamento, não sendo presumida sua elegibilidade apenas por estarem relacionadas ao funcionamento da escola.

5.5 Do planejamento orçamentário e da sustentabilidade financeira

A implementação, a manutenção e a eventual ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverão estar articuladas aos instrumentos municipais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

planejamento e orçamento, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as competências dos órgãos responsáveis.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá realizar, em conjunto com os setores competentes, o levantamento periódico dos custos de funcionamento da oferta, considerando o número de estudantes atendidos, as etapas de ensino, a jornada escolar, a necessidade de profissionais, a alimentação, os materiais, a infraestrutura e a logística de atendimento.

O planejamento financeiro deverá identificar as despesas permanentes e eventuais, as fontes de recursos disponíveis e as necessidades de complementação com recursos próprios do Município, buscando assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

A eventual ampliação de matrículas ou de unidades escolares com atendimento em tempo integral deverá ser precedida de estudo de viabilidade pedagógica, administrativa, estrutural e financeira, com avaliação dos impactos sobre o orçamento municipal e sobre a capacidade de manutenção da oferta ao longo dos exercícios seguintes.

A existência de demanda por vagas deverá integrar o planejamento da expansão, sem dispensar a análise das condições de infraestrutura, dos recursos humanos, da alimentação, do transporte escolar e da disponibilidade orçamentária necessária à prestação de um serviço educacional adequado.

5.6 Da transparência, do acompanhamento e da prestação de contas

A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em articulação com os setores municipais responsáveis pela execução financeira e pelo controle interno, deverá manter registros atualizados das receitas, despesas, aquisições, serviços contratados e demais ações financiadas, de acordo com as exigências de cada fonte de recurso.

O acompanhamento financeiro deverá ocorrer de forma integrada ao monitoramento pedagógico, permitindo verificar se os investimentos realizados contribuem para a melhoria das condições de oferta e para o desenvolvimento das atividades educativas.

A prestação de contas deverá ser realizada nos sistemas, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, assegurando a organização dos documentos comprobatórios, a rastreabilidade das despesas e o atendimento às solicitações dos órgãos de controle.

Os conselhos competentes, especialmente aqueles responsáveis pelo acompanhamento e controle social dos recursos da educação, deverão exercer suas atribuições conforme a legislação vigente, contribuindo para a transparência, a fiscalização e o aperfeiçoamento da gestão pública.

5.7 Das responsabilidades do Município

Compete ao Município de Antonio Olinto – PR, por meio dos órgãos responsáveis:

I – Planejar e prever os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Acompanhar a execução dos recursos vinculados à oferta, respeitando a finalidade de cada fonte de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

III – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os setores de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças;

IV – Avaliar os custos e as condições necessárias à manutenção do atendimento existente e à eventual ampliação da oferta;

V – Assegurar o cumprimento das obrigações legais de execução orçamentária, controle, transparência e prestação de contas;

VI – Acompanhar as alterações na legislação e nas orientações dos órgãos federais e estaduais relativas ao financiamento da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – Utilizar os resultados do monitoramento financeiro e pedagógico para subsidiar decisões e aprimorar a aplicação dos recursos públicos.

O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir um compromisso permanente de planejamento e gestão, orientado pela garantia do direito à educação, pela equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem e pela sustentabilidade da política educacional municipal.

Dessa forma, o Município de Antonio Olinto – PR buscará assegurar a aplicação responsável e transparente dos recursos disponíveis, articulando as fontes de financiamento às necessidades reais da Rede Municipal de Ensino e às condições necessárias para a oferta de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR constitui um documento orientador para a organização, a oferta e o desenvolvimento de práticas educativas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

considerem o estudante em suas múltiplas dimensões, promovendo uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

A efetivação dessa Política requer o compromisso da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade escolar, por meio de ações articuladas que assegurem condições adequadas de atendimento, planejamento pedagógico, valorização dos profissionais e acompanhamento contínuo dos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compreendida como uma proposta que ultrapassa a ampliação do tempo de permanência na escola, envolvendo a organização de experiências educativas diversificadas, a integração dos conhecimentos, a valorização da cultura, do esporte, da arte, da convivência e o respeito às diferenças.

A implementação e o aperfeiçoamento da Política deverão observar a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais e estaduais, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais documentos normativos aplicáveis, respeitando as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto.

O acompanhamento e a avaliação permanentes permitirão identificar necessidades, aprimorar as práticas pedagógicas e administrativas e fortalecer a qualidade da oferta, assegurando que a Educação Integral em Tempo Integral contribua para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a garantia de seus direitos de aprendizagem.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover a divulgação, o acompanhamento e a revisão desta Política sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

que necessário, assegurando sua adequação às necessidades educacionais da população e às normas legais vigentes.

A presente Política constitui, portanto, um compromisso institucional com a garantia do direito à educação pública, com a equidade de oportunidades e com a construção de experiências educativas significativas para todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR.

REFERÊNCIAS:

1. Constituição Federal-BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB-BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
3. Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — Fundeb-BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, DF: Presidência da República, 2020.
5. Programa Escola em Tempo Integral-BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.
6. Diretrizes para a ampliação da jornada escolar-BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral, e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

7. Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025.

8. Plano Nacional de Educação vigente-BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

9. ANTONIO OLINTO (PR). Lei Municipal nº 874, de 2018. Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Antonio Olinto – PR.

10. Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná-PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/PR nº 09/2025.

11. Plano Municipal de Educação-ANTONIO OLINTO (PR). Plano Municipal de Educação. Antonio Olinto, PR: Prefeitura Municipal de Antonio Olinto.

12. Ministério da Educação — documentos orientadores do Programa Escola em Tempo Integral. Consultar os documentos oficiais do MEC.

13. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — Censo Escolar da Educação Básica, caso os dados de matrículas e atendimento sejam utilizados.

14. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — dados demográficos municipais, caso sejam empregados no diagnóstico.

15. Referencial Curricular do Paraná e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), caso sejam citados na fundamentação curricular.



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 1/2

Decreto nº 320/2026 de 26/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1083/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 551.570,79 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.501.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO	
05.501.12.361.0010.2.032.	TRANSPORTE ESCOLAR	
491 - 3.3.90.33.00.00	2120 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	51.570,79
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERV RODOVIARIO E OBRAS	
07.701.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERV RODOVIARIO E OBRAS	
07.701.26.782.0016.2.018.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
439 - 3.3.90.30.00.00	2000 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Total Suplementação:		551.570,79

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 1/2

Decreto nº 321/2026 de 26/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1083/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 249.524,14 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e catorze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
05.501.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO	
05.501.12.361.0007.2.008.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
69 - 3.3.90.30.00.00	103 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
05.501.12.361.0010.2.032.	TRANSPORTE ESCOLAR	
90 - 3.3.90.33.00.00	103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	149.524,14
Total Suplementação:		249.524,14

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 103

249.524,14

Total da Receita:

249.524,14



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 27 de outubro de 2026 até às 08:00h do dia 09 de novembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 09 de novembro de 2026 até às 08h29min do dia 09 de novembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 09 de novembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza

E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Antônio Olinto, 26 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 27 de outubro de 2026 até às 08:00h do dia 09 de novembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 09 de novembro de 2026 até às 08h29min do dia 09 de novembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 09 de novembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza

E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Antônio Olinto, 26 de outubro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938

Assinado por: FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938
Data: 26/10/2026 16:
28:00